Objecto

Anulação da decisão alegadamente contida na carta da Comissão de 12 de Junho de 2009, dirigida à Bundezsnetzagentur (autoridade reguladora alemã) com base no artigo 22.º, n.º 4, da Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado do gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176, p. 57).

Dispositivo

1) Não há que decidir sobre os pedidos de tratamento confidencial apresentados pela Concord Power Nordal GmbH.

2) É negado provimento ao recurso.

3) A Concord Power Nordal suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão Europeia.

4) A OPAL NEL Transport GmbH suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de Novembro de 2010 — Comissão/Irish Electricity Generating

(Processo T-323/09)

«Cláusula compromissória — Contrato celebrado no quadro de um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico, inclusive de demonstração no domínio da energia não nuclear (1994-1998) — Inexecução do contrato — Reembolso das somas adiantadas — Juros de mora — Processo à revelia»

1. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal Geral com base em cláusula compromissória — Contrato que concede apoio financeiro comunitário para a realização de um projecto no domínio da energia não nuclear — Montante dos custos admissíveis aprovados inferior à quantia adiantada pela Comissão — Pedido da Comissão de reembolso do recebido em demasia — Obrigação do co-contratante de provar a realidade e a necessidade dos custos declarados à Comissão para a execução do projecto (Artigo 238.º CE) (cf. n.os 60 e 61)*

2. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal Geral com base em cláusula compromissória — Contrato que concede apoio financeiro comunitário para a realização de um projecto no domínio da energia não nuclear — Montante dos custos admissíveis aprovados inferior à quantia adiantada pela Comissão — Direito ao reembolso parcial do adiantamento, acrescido de juros de mora — Taxa de juros de mora, reclamada pela Comissão, inferior à taxa calculada por força das regras do direito nacional aplicável (Artigo 238.º CE) (cf. n.os 73 a 76)*

Objecto

Acção baseada em cláusula compromissória com vista a obter a condenação da Irish Electricity Generating Co. Ltd no reembolso da soma de 180 664,70 euros correspendente a uma parte dos adiantamentos que a Comissão lhe pagou no quadro do contrato WE/178/97/IE/GB, acrescida de juros de mora.

Dispositivo

1) A Irish Electricity Generating Co. Ltd é condenada a reembolsar à Comissão Europeia a soma de 180 664,70 euros, acrescida de juros de mora:

   — à taxa de 5,56 % ao ano a contar de 25 de Agosto de 2003 até à data do presente acórdão;

   — à taxa anual aplicada por força da lei irlandesa, ou seja, actualmente a section 26 do Debtors (Ireland) Act 1840 (lei relativa aos devedores)

alterada, no limite de uma taxa de 5,56 % ao ano, a contar do presente acórdão e até ao apuramento completo da dívida.

2) A Irish Electricity Generating Co. Ltd é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 24 de Novembro de 2010 — RWE Transgas/Comissão

(Processo T-381/09)

«Recurso de anulação — Mercado interno do gás natural — Artigo 22.º da Directiva 2003/55/CE — Carta da Comissão pedindo a uma autoridade de regulação que altere a sua decisão relativa à concessão de uma derrogação — Acto não susceptível de recurso — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Actos preparatórios — Carta dirigida pela Comissão a uma autoridade nacional de regulação no quadro do procedimento previsto no artigo 22.º, n.º 4, da Directiva 2003/55 — Exclusão (Artigo 230.º CE; Directiva 2003/55 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 22.º, n.º 4) (cf. n.ºs 37 a 47, 52)

Objecto

Pedido de anulação da decisão supostamente contida na carta da Comissão, de 12 de Junho de 2009, dirigida à Bundesnetzagentur (autoridade alemã de regulação) com fundamento no artigo 22.º, n.º 4, da Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176, p. 57).